Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 822, DE 23 DE AGOSTO DE 1968

****
****

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - A partir de 1º de agosto do corrente exercício fica concedido uma pensão mensal de NCR$ 96,00 (noventa e seis -- cruzeiros novos), à viuva de Pedro Barbieri.

ARTIGO 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCR$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos).

ARTIGO 3º) - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de Agosto de 1968.

ANTONIO BENETTON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 23 de Agosto/1968.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Registrada a Fls.____ do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 230868.

Benjamim Sposito
Escriturario